



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna

Memo. 002/2016/PML

Luzerna(SC), 07 de outubro de 2016.

De: Diego Oliari - Fiscal do Contrato

Para: Paula Buttner - Responsável pelo Controle Interno

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação

Em resposta ao Pedido de Informação, protocolado em 21 de setembro de 2016, no site da Prefeitura de Luzerna, no Portal de Acesso a Informação, vem o Município de Luzerna/SC, apresentar as informações requisitadas quanto ao cumprimento das obrigações descritas no Contrato PML nº 134A/2014, Capítulo II. Obrigações estas descritas como "Encargos da Concessionária".

As informações requisitadas referem-se ao Processo Licitatório nº 067/2014, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2014, Contrato PML nº 134-A, com a empresa **BOESING COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, destinado a concessão de direito real de uso da área de terras de propriedade do Município, consistente em um terreno urbano denominado área "A-1", nos termos das Leis Municipais nº 880, de 02 de fevereiro de 2010 e nº 1.210 de 11 de março de 2014.

Passamos a resposta dos quesitos apresentados:

- a) Áudio da Reunião:** a gravação do áudio serve apenas para a confecção da Ata de reunião, ou seja, é apenas para uso interno, todas as informações e deliberações da reunião em comento segue descritos na Ata 003/2016.
- b) Ata da Reunião:** Segue em anexo Ata 003/2016, referente a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico realizada em 20/09/2016.
- c) Documentos que nomearam o Sr. Diego Oliari, como fiscal do Contrato:** O documento que nomeia o fiscal do Contrato corresponde ao Memo. 015/2015/Gab. do Prefeito em anexo.
- d) Relatórios do fiscal do Contrato:** Para o Contrato 134/A foram gerados 3 (três) relatórios todos seguem em anexo.



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna

- e) **Licença Ambiental de Instalação, Implantação e Operação do Empreendimento:** o documento requisitado não está entre os que deve ser apresentados para o acompanhamento da concessão, deste modo, o Município não possui sobre sua guarda.

Atenciosamente,


Diego Oliari
Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

MEMO. Nº 15/2015/GAB. DO PREFEITO

Ref.: FISCAL DOS CONTRATOS PML Nº134/2014 e 134A/2014

Designa como fiscal do Contratos nº 134/2014 e 134A/2014, referente a da concessão do direito real de uso, o Sr. **DIEGO OLIARI**, Assessor de Gabinete, para a análise **DOS ENCARGOS** e **CONDIÇÕES** das Concessionárias, conforme as determinações dispostas no Edital de Concorrência Pública nº 004/2014/PML, com fulcro no art. 67 S1º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, em complemento a fiscalização solicita-se que os conselhos de **Desenvolvimento Tecnológico e de Desenvolvimento Municipal** continuem atuando nas aprovações inerentes aos atos de fiscalização com a sua consequente aprovação dos atos realizados pelas concessionárias e pelo fiscal, sendo que sempre que demonstrar-se necessário opinem no andamento do presente certame.

Luzerna(SC), 20 de fevereiro de 2015.


Moisés Diersmann
Prefeito de Luzerna



Processo Licitatório n. 067/2014
Concorrência Pública PML n. 004/2014
Contrato PML n. 134/2014

Concessionária: Portalmaq Comércio Importação e Exportação LTDA EPP

Objeto: LOTE 02 – Terreno urbano denominado área "A DESMEMBRAR A-2", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de três mil e setenta e quatro metros quadrados (3.074,00m²), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO: deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 53,00 m até o marco ponto 5D; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 5C; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 260°20'08" e a distância de 53,00 m até o marco ponto 5B; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 350°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 5A; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 3.074,00 m².

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
12/02/2015	<p style="text-align: center;"><u>Relatório 01/2015/PML</u></p> <p>Em 12 de fevereiro de 2015, realizou-se a análise parcial acerca dos encargos determinados a Concessionária Portalmaq Comércio Importação e Exportação LTDA EPP, vejamos:</p> <p>a) <u>Iniciar as obras de instalação da indústria a que o imóvel se destina no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da referida licença;</u></p> <p>1º) A Concessionária já protocolou no Setor de Planejamento do Município o pedido para a construção e encontra-se em curso os demais pedidos de licenças inerente a execução do empreendimento.</p> <p>2º) Em visita em loco, constatou-se que a Concessionária já está executando as atividades de terraplanagem para a instalação da indústria.</p> <p>(...)</p> <p>g) <u>Cumprir, pelo período de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições</u></p>



constantes no Edital de Concorrência nº 004/2014, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito;

Averigua-se que até a presente data as exigências instituídas no edital supramencionado estão sendo executadas pela empresa.

- p) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.**

Exigência cumprida até o momento.

Deixa-se de analisar as demais condições impostas no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Área de Terras Urbana, uma vez que, tais requisitos deverão ser comprovados no decorrer da contratação.

Nada mais havendo, lavra-se presente o relatório.

Diego Oliari
Fiscal do Contrato nº 134/2014



Processo Licitatório n. 067/2014

Concorrência Pública PML n. 004/2014

Contrato PML n. 134A/2014

Concessionária: **Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA**

Objeto: LOTE 01– Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m²), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A " REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m².

DATA	ANALISE DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
12/02/2015	<p style="text-align: center;"><u>Relatório 02/2015/PML</u></p> <p><i>Em 12 de fevereiro de 2015, realizou-se a análise parcial acerca dos encargos determinados a Concessionária Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA, vejamos:</i></p> <p><u>b) Iniciar as obras de instalação da indústria a que o imóvel se destina no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento de contrato, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da referida licença;</u></p> <p><i>1º) A Empresa realizou o protocolo para construção no Setor de Planejamento do Município e por conseguinte encontra-se em curso os demais pedidos de licenças inerente a execução do empreendimento.</i></p> <p><i>2º) Em visita em loco, constatou-se que a Concessionária já está executando as atividades de terraplanagem para a instalação do empreendimento autorizado.</i></p>

Handwritten signature and date: 12/02/2015



(...)

- h) Cumprir, pelo período de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições constantes no Edital de Concorrência nº 004/2014, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito;

Apura-se que as exigências estabelecidas no edital do certame estão sendo executadas pela Concessionária.

- q) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

Exigência cumprida até o momento.

Deixa-se de analisar as demais condições impostas no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Área de Terras Urbana n. 134A/2014, uma vez que, tais requisitos deverão ser comprovados no transcorrer da contratação.

Nada mais havendo, lavra-se presente o relatório.

Diego Oliari
Fiscal do Contrato nº 134/2014

12

CONCESSIONÁRIA: BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Terreno urbano denominado área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m²).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2014

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

a) **Dar início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão:**

- alvará registrado na Prefeitura Municipal de Luzerna, Assessoria de Planejamento, em 26 de janeiro de 2015.
- alvará de licença de construção liberado em 17 de abril de 2015.

A presente concessionária protocolou pedido de prorrogação de prazo para a conclusão das obras de instalação, sob os seguintes fundamentos: "precipitação das chuvas no início da execução da terraplanagem (comprovação da ocorrência da precipitação das chuvas pelos relatórios da SIMAE) e demora de entrega dos materiais para a instalação dos pré moldados, informando ainda que a obra está em fase de conclusão", pedido este deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, órgão consultivo e deliberativo participante do presente certame, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, autorizando assim a continuidade do contrato.

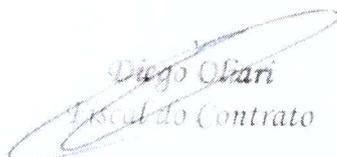
f) **Edificar, já no primeiro ano, área mínima de 2.800m²:**

Edificação de 2.848,20m²

i) **A manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**

Caução vigente até 13 de agosto de 2016.


Moisés Diersmann
Prefeito Municipal


Diego Oliari
Fiscal do Contrato

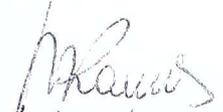
Luzerna/SC., 04 de Fevereiro de de 2.016

A Prefeitura Municipal de Luzerna

Nesta

Prezados senhores

Recebido em 05/02/16


Mariana de Azevedo Ramos
Assessora Jurídica Sênior
OAB/SC 42414
Município de Luzerna SC

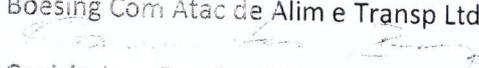
Em atenção ao contrato PML 134ª/2014 referente concessão do Direito de uso de área de terras urbanas realizadas entre a Prefeitura Municipal de Luzerna representada pelo Prefeito Sr. Moises Diersmann e a empresa Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes Ltda, representada neste ato por seu Administrador Canisio Jose Boesing vem pela presente argumentar e ao final esclarecer o seguinte:

A – Conforme determina a letra B do presente contrato referente ao inicio das atividades no imóvel no prazo Maximo de 10 dez meses queremos informar que não foi possível em cumprir com o referido prazo em virtude da grande precipitação de chuvas no inicio da terraplanagem onde inúmeras cargas de terras foram necessárias para regularizar o terreno impediam e éramos obrigados a suspender os serviços devido os maquinários não terem condições de entrar plainar a área e após concluído os serviços de terraplanagem os serviços continuaram normalmente porem não dentro do previsto pois os fornecedores também tiveram dificuldades em fornecer e colocar os pré moldados conforme projeto de execução, porem a obra hoje esta em faze de conclusão mas ainda necessitamos de 180 dias aproximados para a conclusão e iniciarmos as atividades dentro da área construída.

Diante dos esclarecimentos vossas senhorias podem verificar de que não houve em momento algum desleixo com o andamento da obra, pois é de nosso interesse a conclusão do projeto o mais rápido possível, pois queremos inclusive nos livrar de uma despesa fundamental que é o aluguel onde hoje estamos instalados.

Estamos a disposição para quaisquer outras informações que forem necessárias.

Atenciosamente

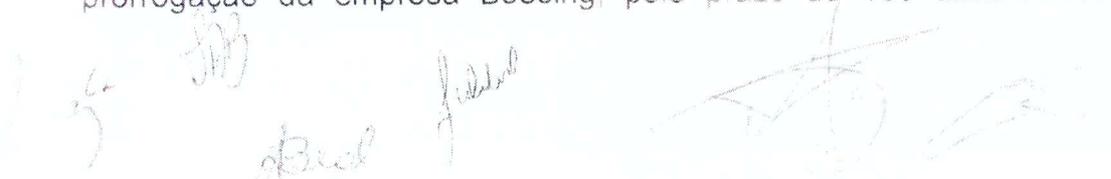
Boesing Com Atac de Alim e Transp Ltda

Canisio Jose Boesing Administrador

82.176.603/0001-03
BOESING COMÉRCIO ATACADISTA
DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
RUA VIGÁRIO FREI JOÃO, 680 - CENTRO
CEP 89609-000 - LUZERNA - SC

Aos dezenove dias do mês de abril, do ano de 2016, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Luzerna, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que foi criado pela Lei nº 615 de 20.10.05, e alterado pela Lei nº 1.240 de 17.07.14. O Secretário Angelo Brandalise deu as boas vindas a todos os membros, e seguiu explanando sobre o principal assunto citado em pauta: **a) Pedidos de isenção de impostos no município:** Relatou-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, tem como uma de suas competências, apreciar e dar seu parecer a respeito de pedidos de isenção de impostos, como estabelece a Lei nº 615 de 20.10.05. Destaca-se que conforme os parâmetros da lei supracitada, estabelece em seu art. que a Administração Municipal poderá conceder incentivos econômicos e fiscais para as empresas que se estabelecerem no Município de Luzerna(SG), ou aumentarem a sua capacidade de produção e comercialização, bem como, estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 10.973 sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica. (Redação dada pela Lei nº 1240/2014), trazendo ainda em seu inciso V a modalidade de isenção de Impostos e Taxas Municipais, sendo destacados em suas alíneas: a) isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos proporcional à área descrita no projeto de aprovação de planta e no projeto de viabilidade de instalação ou de expansão, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, bem como às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário e pelo prazo da locação. A isenção somente ao IPTU, sendo devidas as taxas de lixo e de sinistro; b) isenção da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento; c) isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento; d) isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre o valor da mão de obra contratada, para execução das obras de construção ou acréscimos realizados no imóvel; e) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por até 10 (dez) anos, a critério do CMDET independentemente da atividade exercida, podendo ser renovado por igual período; f) isenção do imposto de transmissão de bens

2.    

imóveis na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado. (Redação dada pela Lei nº 1395/2015). Traz ainda em seu art 10, que Após Edital de chamamento de interessados, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta Lei, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal para cadastramento, que deverá ser instruída com o respectivo Projeto, no qual constará: Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei, e, por conseguinte os incentivos dela advindos; Memorial Descritivo onde deverá constar: a) quantidade de metros quadrados de área de terra necessária para a implantação do empreendimento; b) quantidade de metros quadrados de área a ser construída, respeitando o limite mínimo estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico; c) quantidade de empregos diretos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica empresarial; d) ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida; e) término da construção e início das atividades; f) cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, com as devidas alterações se houver; g) Declaração do faturamento anual estimado da empresa; e h) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios. Após apresentados esses documentos, o Município cadastrará as empresas interessadas sendo que os benefícios serão concedidos de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira após Parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO. (Redação dada pela Lei nº 977/2011) Dado o exposto, apresentou-se quatro pedidos de isenção de impostos, sendo respectivos as seguintes empresas: Pedido número 01 (LEVIM DROGARIA LTDA); Pedido 02 (Solufrigo Componentes Industriais LTDA); Pedido 03 (Transporte Coletivo Luzerna LTDA); Pedido 04 (CEPIL IMP. E EXP. de EQUIP. E INSUMOS DE INFORMÁTICA LTDA). Explanou-se desta maneira, os quatro pedidos recebidos, e observando os documentos anexados, percebeu-se que deverá ser feito em momento superior a análise dos pedidos, após um regulamento perante a Lei Nº 615 de 20 de outubro de 2005. Após isso Diego destacou sobre os dois terrenos que foram cedidos no ano de 2015, para as empresas PortalMaq e Boesing Comércio Atacadista de Alimentos, sendo ele encarregado de fiscalizar o andamento e o cumprimento dos requerimentos destacados em lei. Após isso, foi exposto os objetivos que cada empresa deveria alcançar, após o funcionamento da mesma. Destacou também a respeito das visitas realizadas com o objetivo de averiguar o andamento dos projetos. Diego Oliari apresentou para o conselho, um pedido da empresa Boesing, de prorrogação do prazo por 180 dias, para entrar em funcionamento, em virtude da grande precipitação de chuvas, que ocorreu durante o período de construção. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, aprovou por unanimidade a aprovação do pedido de prorrogação da empresa Boesing, pelo prazo de 180 dias. A respeito da

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there are: a small mark resembling '36', a signature that appears to be 'SMB', a signature that looks like 'Biel', a signature that is partially legible as 'f. d. d.', and a large, stylized signature that is mostly illegible but appears to be 'Diego Oliari'.



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna

Processo Licitatório n. 067/2014

Concorrência Pública PML n. 004/2014

Contrato PML n. 134A/2014

Concessionária: Boesing Comercio Atacadista de Alimentos e Transportes LTDA

Objeto: LOTE 01– Terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e três centímetros quadrados (9.960,03m²), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUATUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m².

<p>26/08/2016</p>	<p style="text-align: center;"><u>Relatório 05/2016/PML</u></p> <p><i>Em continuidade a fiscalização da Concessão Pública, em 26 de setembro de 2016, realizou-se a análise acerca da continuidade da avença firmada entre o Município e a Concessionária através do Contrato de Concessão 134A/2014, presta-se relatório quanto a análise:</i></p> <p><i>A empresa em comento protocolou pedido de prorrogação de prazo para a conclusão das obras e início das atividades, vencido o prazo fixado protocolou ofício informando a conclusão das obras e que já iniciou a transferência de suas atividades para o novo ambiente.</i></p> <p><i>Deste modo, em visita em loco ao empreendimento resta claro que o concessionário já encontra-se executando as atividades no local (fotos em anexo).</i></p> <p><i>Os encargos serão fiscalizados de forma parcial em fevereiro de 2017, data determinada em contrato para a sua comprovação</i></p> <p><i>Nada mais havendo, lavra-se apresente o relatório.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Diego Oliari</i> Fiscal do Contrato n° 134A/2014</p>
--------------------------	--

Ofício n.º 001/2016

Luzerna/SC, 20 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito,

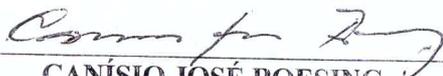
A empresa **BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** vem informar, pelo presente, a conclusão das obras de instalação do empreendimento.

Ainda, informo que já iniciaram-se a execução das atividades inerentes ao contrato de concessão do direito real de uso de forma gradual.

Por fim, a empresa **BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** está tomando todas as providências necessárias para o cumprimento integral dos encargos determinados no Contrato n.º 134A/2016.

Ficamos a inteiro dispor para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CANÍSIO JOSÉ BOESING

BOESING COMÉRCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

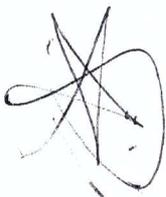
A Sua Excelência o Senhor
Moisés Diersmann
Prefeito Municipal
Av. 16 de fevereiro, 151, Centro
Luzerna -- SC

Recibido

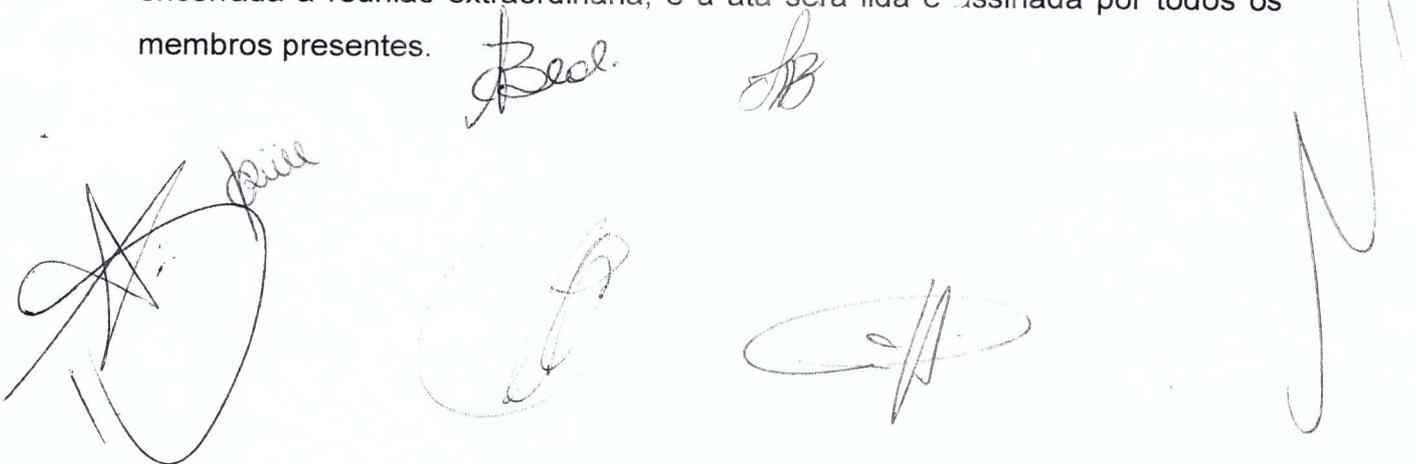
03.08.16

Ata 003/2016

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2016, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Luzerna, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, que foi criado na forma do art. 6º da Lei nº 615 de 20.10.05, alterado pela Lei nº 1.240 de 17.07.14, e seus membros nomeados pelo Decreto Nº 2200 de 18 de Março de 2016. Sr. Angelo Brandalise deu as boas vindas a todos os membros presentes e citou que a pauta desta reunião trata sobre a prestação de contas referente a concessão de terrenos para as empresas BOESING e PORTALMAQ. Dado o exposto, passou-se a palavra para Diego Oliari, o qual é responsável pela fiscalização do contrato de ambas as empresas. Diego ressaltou que o contrato prevê que as atividades deveriam ser iniciadas após dez meses da assinatura do contrato, sendo que o mesmo foi assinado em agosto de 2014. Porém, houve uma demora na concessão das licenças, sendo que o prazo entrou em contagem apenas no ano de 2015. Após isso, Diego ressaltou que no mês de fevereiro deste ano, a empresa BOESING entrou com um pedido de prorrogação do prazo de início das atividades, o qual foi aprovado pelo conselho, por 180 (cento e oitenta dias), em virtude da forte precipitação das chuvas ocorridas no município. Sendo assim, no mês de agosto, a empresa BOESING encaminhou para o responsável pela fiscalização do contrato, uma declaração de início das atividades, onde após o recebimento desta declaração, Diego realizou uma visita em loco, e trouxe as fotografias para conhecimento do conselho. Ressaltou ainda, que no período de um mês, o escritório será levado para o novo ambiente. No momento, está sendo usado como depósito, carregamento etc. Enfatizou ainda que até o mês de agosto seria o prazo para renovar a caução que consta no contrato, sendo que ambas as empresas (BOESING e PORTALMAQ), já encaminharam a caução, tendo validade até 15/08/2017. O próximo passo conforme consta no contrato, em fevereiro de 2017, será feita uma vistoria parcial na empresa BOESING, como a mesma ainda não terá alcançado um ano de início das atividades, já na empresa PORTALMAQ, como a mesma já terá um ano de funcionamento, será feita uma vistoria integral. Após isso, a conselheira suplente Cristina Kull expôs alguns pontos. Iniciou



realizando a leitura do item 4.3.2 do processo de licitação, onde cita: " Caberá ao conselho de desenvolvimento econômico e tecnológico a análise das demais exigências enumeradas no item 4.2". Destacou que o item 4.2 foi analisado no momento da concessão das licitações, pelo conselho de desenvolvimento econômico e tecnológico sendo que as atribuições são exclusivamente a análise da documentação; certidões negativas, etc. Salienta que o conselho naquela época analisou e observou que as propostas eram viáveis, e passou-se para a próxima etapa. Cristina entende que o conselho fez a sua parte nesses itens, sendo inviável o conselho analisar a parte da fiscalização, pois o mesmo está definido na lei como caráter deliberativo e não fiscalizatório. Entende ainda que Diego, responsável pela fiscalização do contrato, é quem deverá ficar responsável por esse quesito. Ainda, Cristina cita que o conselho não tem competência para desempenhar tal função, e que na época em que foi dada a prorrogação do prazo, não era de função do conselho fazer isso, e sim do fiscal do contrato. Por fim, cita que está se abstendo como conselheira, de dar qualquer parecer sobre essa prestação apresentada ou sobre qualquer item referente a fiscalização do contrato. Após isso, ressaltou-se sobre a competência do conselho, onde o conselheiro Márcio expôs que interpreta que é de competência do conselho a fiscalização desses contratos, como também, a fiscalização sobre o cumprimento da obrigação por parte dos empresários. Dado o exposto, Diego finalizou a prestação de contas e o conselho está ciente dos itens abordados. Ademais, os conselheiros citaram que até o momento todos os itens destacados no contrato, estão sendo cumpridos de acordos com os prazos. Diego frisou novamente que essa prestação é somente sobre o início das atividades, e como já ressaltado, as outras metas, como: faturamento e número de empregados, serão verificadas somente em fevereiro de 2017. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião extraordinária, e a ata será lida e assinada por todos os membros presentes.



Becl. B

Diell

Handwritten signatures of council members, including a large signature on the left, a signature labeled 'Becl.', a signature labeled 'B', and a signature labeled 'Diell'.